



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Minuta do Regimento Geral de Graduação



Santarém, julho de 2015.

Sumário

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
TÍTULO II: DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO I.....	7
SEÇÃO I: DAS VAGAS E DA ADMISSÃO	7
SEÇÃO II: DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS.....	8
SEÇÃO III: DA MATRÍCULA INICIAL	9
SEÇÃO IV: DA MATRÍCULA NO PERCURSO ACADÊMICO	10
SEÇÃO V: DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA	10
SEÇÃO VI: DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NA TURMA.....	10
SEÇÃO VII: DA PERDA DO VÍNCULO.....	11
SEÇÃO VIII: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	11
CAPÍTULO II.....	12
SEÇÃO I: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES	12
SEÇÃO II: DO REGIME ACADÊMICO SERIADO.....	12
SEÇÃO III: DO REGIME ACADÊMICO POR COMPONENTES CURRICULARES INDEPENDENTES	13
CAPÍTULO III: DA PROGRESSÃO ACADÊMICA.....	13
CAPÍTULO IV: DA MOBILIDADE DISCENTE.....	13
SEÇÃO I: DO DISCENTE ESPECIAL EM MOBILIDADE	13
SEÇÃO II: DA MOBILIDADE DISCENTE DE INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL.....	14
SEÇÃO III: MOBILIDADE DISCENTE INTERNA (MOBIN) OU REOPÇÃO	14
SEÇÃO IV: MOBILIDADE ACADÊMICA EXTERNA – MOBEX	16
SEÇÃO V: TRANSFERÊNCIA, OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO	16
CAPÍTULO V: DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES.....	17
SEÇÃO I: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	17
SEÇÃO II; EQUIVALÊNCIA DE COMPONENTES CURRICULARES	18
SEÇÃO III: DO EXERCÍCIO DOMICILIAR	18
SEÇÃO IV: DA ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO.....	20

CAPÍTULO VI: DA TUTORIA PARA MODALIDADE PRESENCIAL	20
CAPÍTULO VII: DOS DISCENTES ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO	21
CAPÍTULO VIII: DO NOME SOCIAL	22
CAPÍTULO IX.....	23
SEÇÃO I: DA CRIAÇÃO DO CURSO.....	23
SEÇÃO II: DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO.....	23
SEÇÃO III: DO CURRÍCULO	26
SEÇÃO IV: DO PAPEL DO COORDENADOR DE CURSO	28
SEÇÃO V: DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	30
SEÇÃO VI: DOS COMPONENTES OPTATIVOS.....	31
SEÇÃO VII: DAS SIMILARIDADES CURRICULARES ENTRE OS CURSOS DE GRADUAÇÃO	31
CAPÍTULO X: DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	32
SEÇÃO I: DA ORGANIZAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES	32
SEÇÃO II: DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR.....	33
SEÇÃO III: DOS CAMPOS DE ESTÁGIO.....	33
CAPÍTULO XI: DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES	33
SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	33
SEÇÃO II: DO TERMO DE COMPROMISSO	34
SEÇÃO III: DA JORNADA DE ATIVIDADES, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DO PERÍODO DE RECESSO ..	35
CAPÍTULO XII: DAS BOLSAS DE ESTÁGIO	35
CAPÍTULO XIII: DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO.....	35
SEÇÃO I: DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS.....	35
SEÇÃO II: DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES	36
CAPÍTULO XIV: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS.....	36
CAPÍTULO XV: DISPOSIÇÕES GERAIS	37
CAPÍTULO XVI: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	38
CAPÍTULO XVII: DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS	39

SEÇÃO I: DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	39
SEÇÃO II: DOS TURNOS E HORÁRIOS DE AULAS.....	39
SEÇÃO III: DO HORÁRIO DE AULAS.....	40
CAPÍTULO XVIII: DO PERÍODO LETIVO INTENSIVO	40
CAPÍTULO XIX: DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	41
SEÇÃO I: DOS PLANOS E PROGRAMAS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	41
SEÇÃO II: DO PLANO DE ENSINO	41
SEÇÃO III: DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS	42
CAPÍTULO XX DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO	43
SEÇÃO I: DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	43
SEÇÃO II: DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA	44
SEÇÃO III: DA SEGUNDA CHAMADA.....	44
SEÇÃO IV: DOS INDICADORES.....	45
SEÇÃO V: DA REVISÃO DE CONCEITO.....	45
CAPÍTULO XXI: DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS	46
SEÇÃO I: DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL.....	46
SEÇÃO II: DA GERAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS	46
CAPÍTULO XXII: DA INCLUSÃO SOCIAL E DOS TRATAMENTOS ESPECÍFICOS.....	47
CAPÍTULO XXIII: DO HISTÓRICO ESCOLAR.....	47
CAPÍTULO XXIV: DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	48
SEÇÃO I: DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	48
SEÇÃO II: DOS PRAZOS	48
SEÇÃO III: DA OUTORGA DO GRAU	48
CAPÍTULO XXV: DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO	49
TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	49
TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49

MINUTA DO REGIMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste regulamento, complementadas por outras resoluções do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, constituem o conjunto de princípios, fundamentos teórico-metodológicos e procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º A Ufopa confere grau acadêmico de nível superior com cursos de graduação nas modalidades Bacharelado Interdisciplinar, Bacharelado Profissional, Licenciatura Integrada e Licenciatura, pautados pelos princípios e finalidades conforme estabelece seu estatuto e as normas aprovadas pelo Consepe.

Art. 3º Os cursos de graduação oferecem habilitação, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 4º Os cursos de graduação têm suas atividades acadêmicas organizadas em períodos letivos, conforme disposto no presente regulamento e em seus respectivos projetos pedagógicos de curso - PPC.

§1º O ano letivo, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme estabelece o art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§2º As atividades acadêmicas têm duração igual a um período letivo, conforme estabelecido no currículo de cada curso, ressalvados os períodos letivos complementares.

Art. 5º Os cursos de graduação são ofertados de acordo com estabelecido nos projetos pedagógicos de curso – PPCs, consolidados pelas resoluções emanadas do Consepe, em consonância com a legislação vigente, sendo classificados em:

- I- Bacharelado interdisciplinar;
- II- Bacharelado profissional;
- III- Licenciatura específica;
- IV- Licenciatura integrada.

Art. 6º Os cursos de graduação obedecem a princípios metodológicos que, admitindo a diversidade de meios, promovem a integração com a pesquisa e a extensão, reconhecendo a

articulação entre teoria e prática como elemento indissociável do processo de ensino-aprendizagem, na perspectiva da relação entre docente, discente, sociedade e conhecimento.

Art. 7º Os cursos de graduação da Ufopa promovem a formação de cidadãos de modo a capacitá-los para:

- I- reconhecer os valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais;
- II- aplicar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho autônomo, crítico e contextualizado de suas atividades profissionais;
- III- aprender por iniciativa própria.

§1º De modo a promover essa formação adequadamente, os PPCs e o planejamento de atividades curriculares devem prever metodologias diversificadas e inovadoras.

§2º Os cursos de graduação devem adotar o planejamento e a avaliação como procedimentos necessários e permanentes da organização curricular e do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 8º A Ufopa pode ministrar cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos, atendendo os requisitos estabelecidos pelo Consepe.

Art. 9º Cada curso de graduação pode apresentar estrutura e organização diferentes quanto às categorias, a fim de atender às condições da Ufopa e da demanda social.

Art. 10. Os cursos de graduação da Ufopa podem ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§1º A modalidade presencial admite, em percentual minoritário, a realização de atividades a distância, desde que previstas no projeto político-pedagógico do curso, na forma da lei.

§2º Os cursos da modalidade a distância têm regulamentação própria estabelecida em resolução do Consepe, observada a legislação federal pertinente.

§3º Do projeto pedagógico de curso deve constar a modalidade de execução com suas especificidades.

Art. 11. As atividades curriculares dos cursos, presenciais e a distância, organizam-se em períodos letivos previstos pelo calendário acadêmico aprovado pelo Consepe, incluindo as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico.

§1º São quatro os períodos letivos em cada ano, a saber:

- I- o primeiro e o terceiro, respectivamente, denominados períodos intensivos, com o mínimo de cem dias letivos, cumulativamente; funcionam obrigatoriamente em tempo integral;
- II- O segundo e o quarto, denominados períodos extensivos, com o mínimo de duzentos dias letivos, cumulativamente.

§2º As atividades curriculares se desenvolvem em período letivo completo ou em fração dele, nos termos previstos no projeto pedagógico do curso.

§3º Considera-se tempo integral quando as aulas são ministradas no período das 7:15h às 22:30h, distribuídas entre os períodos de estudos matutino, vespertino e noturno.

Art. 12. As unidades acadêmicas podem ofertar, quando oportuno, vagas nos componentes curriculares dos seus cursos, com inclusão da carga horária nos planos individuais de trabalho dos docentes, constituindo turmas, por meio de:

- I- flexibilização, quando a oferta do curso ocorrer em município distinto daquele em que se localiza a unidade responsável por ele;
- II- diversificação, quando a oferta do curso ocorrer em períodos letivos diversos, no município sede da unidade responsável por ele.

Parágrafo único. As oportunidades e as formas para autorização dessas modalidades de oferta serão disciplinadas em normas específicas emanadas do Consepe.

Art. 13. Do projeto pedagógico de curso – PPC devem constar critérios e regras que contemplem, na formação proposta, o princípio da inclusão social, de acordo com o art. 138 e com os requisitos legais e normativos que regem o curso.

Art. 14. A Ufopa admite os seguintes regimes acadêmicos em seus cursos de graduação:

- I- regime acadêmico seriado, quando a matrícula se realiza em um conjunto de componentes curriculares definido no projeto pedagógico de curso;
- II- regime acadêmico por componente curricular independente, quando a matrícula se realiza em componentes independentes, envolvendo parte dos componentes curriculares, desde que observados critérios e requisitos constantes do projeto pedagógico de curso;
- III- O regime acadêmico seriado, enquanto assim estiver definido, é adotado, obrigatoriamente, nas formações interdisciplinares, que consistem do 1º e 2º períodos;
- IV- Para discentes cursando componentes curriculares em reoferta nos 1º e 2º períodos deve ser adotado o regime acadêmico por componentes curriculares independentes.

TÍTULO II: DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I: DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

Art. 15. As vagas ofertadas por cada curso, em consonância com aquelas previstas na resolução de sua criação, são demandadas pelas subunidades acadêmicas, aprovadas pelo conselho da unidade e encaminhadas ao Consepe, a quem compete à aprovação final.

Art. 16. A admissão aos cursos de graduação se faz mediante processo seletivo, aberto a candidato que tenha concluído o ensino médio ou estudo equivalente, consoante o disposto na legislação aplicável e nas normas do Consepe.

Art. 17. Os processos seletivos de ingresso em curso de graduação são organizados e aplicados por comissão própria permanente, cuja atribuição é definida pelo Consun e seu regulamento interno.

Art. 18. Os processos seletivos são realizados pelo órgão central encarregado da função, sob supervisão e orientação de Comissão Permanente de Processos Seletivos – CPPS, vinculada à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROEN.

§1º A CPPS tem a seguinte composição:

- I- Pró-reitoria de Ensino de Graduação, que a preside;
- II- Pró-reitoria de Gestão de Assuntos Estudantis;
- III- Direção de Ensino;
- IV- Direção de Registro Acadêmico;
- V- Direção do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI- representação das unidades acadêmicas.

§2º A comissão pode ser ampliada por ato da Reitoria.

§3º Compete à CPPS:

- I- elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos para apreciação do Consepe;
- II- articular medidas de longo prazo necessárias à eficiência dos processos seletivos;
- III- propor ao Consepe os programas e critérios de acesso, oferecendo instruções complementares, quando necessário;
- IV- elaborar os editais dos processos seletivos a serem submetidos ao Consepe;
- V- organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos;
- VI- divulgar a classificação dos candidatos;
- VII- apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual devem constar análise crítica dos resultados e sugestões de aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes.

Art. 19. A Ufopa deve oferecer, pelo menos, um quinto do total das vagas da graduação, dentro das unidades acadêmicas, no turno noturno, excluídas as vagas em turno integral.

SEÇÃO II: DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS

Art. 20. O ingresso nos cursos de graduação da Ufopa se faz mediante:

- I- processo seletivo regular e especial (indígenas e quilombolas);
- II- transferência *ex officio*;
- III- mobilidade acadêmica interinstitucional;
- IV- mobilidade acadêmica externa – Mobex;

Parágrafo único. Com exceção da transferência *ex officio*, as demais modalidades de ingresso enumeradas neste artigo são regulamentadas por edital específico.

Art. 21. Os processos seletivos de admissão nos cursos de graduação são organizados segundo critérios e normas definidas em resoluções da Câmara Superior de Ensino / Consepe e executados pela CPPS.

SEÇÃO III: DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 22. Matrícula inicial é o processo que estabelece o vínculo e permite ao discente frequentar a instituição mediante o atendimento dos critérios de convocação e habilitação.

Art. 23. Qualquer que seja a forma de admissão, deve o discente, nas datas fixadas pelo calendário acadêmico, realizar seu registro conforme especificado no edital do processo seletivo correspondente.

Parágrafo único. Perde direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer seu registro acadêmico.

§1º O processo de matrícula dos discentes dos cursos deve ocorrer nos prazos por ela estabelecidos, em consonância com o calendário acadêmico da Ufopa.

§2º O discente deve confirmar sua matrícula e atualizar seus dados cadastrais no prazo fixado pela subunidade.

§3º A ausência de confirmação de matrícula em um período letivo implica seu trancamento pela subunidade.

§4º O discente cuja matrícula for trancada pode solicitar à subunidade sua reinclusão no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo de matrícula.

Art. 24. Independente do regime acadêmico e da modalidade de oferta – presencial ou a distância –, o discente pode realizar qualquer atividade curricular em seu campus de origem ou em outro campus, mediante disponibilidade de vagas.

Art. 25. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação, podendo, no entanto, o discente cursar disciplinas e atividades curriculares em outros cursos.

Art. 26. O preenchimento de vaga gerada por desistência ou pelo não comparecimento do candidato classificado no processo seletivo no prazo estabelecido para registro acadêmico se faz por outro candidato, observando-se a ordem de classificação, quando sua ocorrência permitir o início dos estudos no prazo de validade do processo seletivo anual.

Art. 27. O discente tem o direito de requerer, durante a realização do curso, o trancamento de matrícula e a rematrícula, conforme datas estabelecidas em calendário acadêmico.

Art. 28. É facultada aos discentes dos cursos de graduação a matrícula em disciplinas optativas ou em disciplinas optativas livres, dependendo da existência de vagas.

SEÇÃO IV: DA MATRÍCULA NO PERCURSO ACADÊMICO

SEÇÃO V: DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art. 29. A matrícula, em qualquer dos regimes acadêmicos e modalidades de ofertas, é obrigatória e obedece a seguinte ordem de prioridade:

- I- Disponibilidade de vagas;
- II- Ano de ingresso;
- III- Inclusão no regime de dependência.

Art. 30. Para realizar a matrícula no período letivo em curso, o discente deve efetuar os seguintes procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA da UFOPA:

- I. Solicitar matrícula nas turmas ofertadas; a solicitação de matrícula não implica matrícula automática, que se confirma e se efetiva quando atendidas as exigências previstas no art. 31 deste regimento;
- II. após confirmação de matrícula, interpor, de forma justificada e no prazo estabelecido, revisão de matrícula, a ser analisada pela subunidade ou unidade acadêmica, que emite parecer conclusivo e procede ao ajuste necessário.

Parágrafo único: É vedada ao discente a matrícula em componente curricular que já tenha cursado e sido aprovado.

SEÇÃO VI: DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NA TURMA

Art. 31. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e no período de ajuste, é efetuado considerando as vagas reservadas e os discentes do curso e matriz curricular objeto da reserva; em seguida, preenchem-se as vagas remanescentes na seguinte ordem de prioridade:

- I. discente nivelado: corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do discente; se inclui neste grupo de prioridade o discente que estiver no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição, em todos os componentes curriculares aos quais esteja pleiteando vaga;
- II. discente concluinte: corresponde ao discente não nivelado cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula;
- III. discente em regime de dependência: corresponde ao discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de nível anterior ao número de períodos letivos do discente; se inclui neste grupo de prioridade o discente que, sem ser vinculado a nível específico, tais

como os componentes curriculares optativos ou complementares, solicita matrícula em componente curricular que pertence a sua estrutura curricular.

- IV. discente adiantando: corresponde ao discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de nível posterior ao número de períodos letivos do discente.
- V. discente cursando componente curricular eletivo: corresponde ao discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado o discente, mesmo quando equivalente a outro componente curricular que pertence à estrutura curricular.

§1º O número de períodos letivos do discente a que fazem referência os incisos I, III e IV do caput deste artigo é a soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na Ufopa, relativos ao programa atual, excluindo-se os períodos letivos em que o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o discente esteve em mobilidade em outra instituição.

§2º É garantida a prioridade dos discentes regulares ingressantes sobre os demais discentes para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados.

SEÇÃO VII: DA PERDA DO VINCULO

Art. 32. O discente perde o vínculo com a Ufopa nos seguintes casos:

- I- a pedido do discente, que deve formalizar termo de desistência junto à Diretoria de Registro Acadêmico;
- II- compulsoriamente, de acordo com as normas da mobilidade interna da Ufopa e considerando os prazos máximos de integralização curricular, previstos no projeto político-pedagógico de curso a que o discente se vincula;
- III- ao trancar a matrícula, cumulativamente, por dois períodos letivos consecutivos ou quatro intercalados;
- IV- em caso de falecimento do discente;
- V- por decisão judicial;
- VI- por sanção disciplinar nos termos do Regimento Geral;
- VII- por reprovação por frequência em 100% das disciplinas do primeiro período.

Parágrafo único: os casos contemplados no inciso III têm garantidos a ampla defesa e o contraditório, ficando o vínculo previamente cancelado até conclusão do processo administrativo.

SEÇÃO VIII: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33. O trancamento de matrícula obedece ao prazo determinado em calendário acadêmico.

§1º O período cumulativo de trancamento não pode ultrapassar dois períodos letivos consecutivos ou quatro alternados.

§2º São computados no prazo de integralização do curso o período ou períodos correspondentes ao de trancamento de matrícula.

§3º Os casos previstos em lei constituem exceção ao disposto no caput e nos parágrafos 1º e 2º.

Art. 34. Não se permite ao discente trancamento de matrícula no primeiro período letivo de seu curso.

Art. 35. A não solicitação de matrícula em um período letivo implica o trancamento automático pelo SIGAA.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

SEÇÃO II: DO REGIME ACADÊMICO SERIADO

Art. 36. O discente aprovado em todas as atividades curriculares realizadas no período letivo tem assegurada a matrícula no bloco ou módulo subsequente de atividades curriculares previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 37. O discente reprovado em qualquer atividade curricular do bloco ou módulo é considerado em situação de dependência.

§1º Fica reprovado o discente que obtiver nota geral inferior a 6,0 ou não obtiver a frequência mínima de 75% em qualquer atividade curricular, em conformidade com o regimento geral da Ufopa.

§2º O discente reprovado em qualquer atividade curricular pode cursá-la simultaneamente com o bloco de atividades curriculares em que estiver matriculado, desde que sua carga horária não ultrapasse 50% da carga horária desse bloco.

Art. 38. O discente em situação de dependência pode regularizar seu percurso acadêmico realizando as atividades curriculares:

- I- em outra turma de qualquer câmpus ou polo, na modalidade presencial;
- II- em ambientes virtuais de cursos na modalidade a distância oferecidos pela Ufopa.
- III- na forma de tutoria, nos termos dos artigos 84 a 90 deste regulamento.

§1º A regularização da situação de dependência, prevista no inciso II, prescinde de encontros presenciais, exceto quando se tratar de atividade avaliativa;

§2º A subunidade acadêmica deve planejar a oferta de atividades de atendimento ao discente em situação de dependência no prazo máximo de um ano após a primeira oferta.

Art. 39. O discente com aproveitamento de estudos que resulte em blocos ou módulos parcialmente integralizados faz jus à matrícula, conforme plano acadêmico da subunidade.

Parágrafo único. A subunidade deve planejar a matrícula do discente, de modo a ajustar seu percurso acadêmico ao previsto no PPC, no prazo de um ano;

SEÇÃO III: DO REGIME ACADÊMICO POR COMPONENTES CURRICULARES INDEPENDENTES

Art. 40. Do PPC deve constar o limite mínimo e máximo de carga horária que o discente pode cursar no período letivo.

§1º A carga horária mínima não pode ser inferior a 30 horas.

§2º A carga horária máxima não pode ultrapassar 800 horas.

§3º Constituem exceção os estágios e internatos com carga horária superior à estabelecida no presente artigo, desde que previsto no PPC.

CAPÍTULO III: DA PROGRESSÃO ACADÊMICA

Art. 42. Entende-se por progressão acadêmica o ingresso no Bacharelado Profissional – BP pelo discente que integralizar o Bacharelado Interdisciplinar – BI que habilita àquele. A progressão acadêmica realiza-se por meio de processo seletivo interno no âmbito de cada instituto, considerando as opções dos discentes.

Parágrafo único. Pode concorrer ao processo seletivo de progressão acadêmica o discente vinculado a unidade acadêmica que tenha integralizado o bacharelado interdisciplinar.

CAPÍTULO IV: DA MOBILIDADE DISCENTE

SEÇÃO I: DO DISCENTE ESPECIAL EM MOBILIDADE

Art. 43. É permitido o ingresso na Ufopa, sob a condição de discente especial em mobilidade, a discentes amparados por acordos ou convênios celebrados para esse fim pela Ufopa com outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira.

Art. 44. O acompanhamento acadêmico e o deferimento da solicitação de matrícula de discente especial em mobilidade são feitos pela coordenação do curso equivalente ou mais aproximado ao curso da instituição de origem.

Art. 45. O processamento da matrícula dos discentes especiais em mobilidade, com a consequente definição da obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos discentes regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o discente especial em mobilidade tem as seguintes prioridades, conforme definição do artigo 31.

Art. 46. Os discentes especiais em mobilidade, embora não possam solicitar oferecimento, podem se matricular em turma oferecida nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Art. 47. De acordo com a instituição de origem do discente, a mobilidade se define como:

- I- internacional, para discentes oriundos de outro país;
- II- nacional, para discentes oriundos de outra instituição brasileira;
- III- interna, para discentes oriundos da Ufopa.

SEÇÃO II: DA MOBILIDADE DISCENTE DE INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 48. A mobilidade discente de intercâmbio nacional e internacional destina-se ao discente regularmente matriculado em curso de graduação da Ufopa e àquele de cursos de nível equivalente, em instituições de ensino superior do Brasil ou do exterior.

§1º A participação no programa de mobilidade discente de intercâmbio nacional e internacional é regida por convênios e programas realizados pela Ufopa, com edital específico.

§2º Para participar do intercâmbio, o discente deve ter integralizado, pelo menos, as atividades previstas no primeiro ano letivo de seu curso.

§3º O tempo de participação na mobilidade discente de intercâmbio nacional e internacional é computado no tempo máximo de integralização do curso pelo discente.

Art. 49. O discente participante de programa de mobilidade de intercâmbio deve se submeter às normas e procedimentos vigentes no país e às da instituição receptora.

Art. 50. O discente estrangeiro que ingressar na Ufopa por meio de acordo de cooperação e declarar necessidade de aprendizagem em Língua Portuguesa para estrangeiro pode cursar essa atividade como curso livre.

SEÇÃO III: MOBILIDADE DISCENTE INTERNA (MOBIN) OU REOPÇÃO

Art. 51. Para fins deste regimento, considera-se mobilidade acadêmica discente interna a transição do curso em que o discente está matriculado para qualquer outro curso oferecido pela Ufopa mediante disponibilidade de vaga e processo seletivo.

§1º A mobilidade discente interna se realiza uma vez ao ano em momento estabelecido pelo calendário acadêmico da Ufopa.

§2º A mobilidade discente interna permanente realiza-se conforme os seguintes requisitos:

- I- o discente não pode estar no ano de ingresso e deve ter integralizados no mínimo 20% e no máximo 50% da carga horária do curso de origem;
- II- o discente não ter reprovado e trancado as disciplinas do primeiro ano letivo;

III- o discente aprovado pode participar somente uma única vez da mobilidade acadêmica interna.

IV- é vedada aos discentes que ingressaram na Ufopa via mobilidade externa.

§4º Adota-se como critério de classificação no processo de seleção da mobilidade discente interna permanente o Índice de Desempenho Acadêmico Mobilidade, equivalente ao primeiro ano letivo (1º e 2º semestres) – IDAm.

Art. 52. É permitida ao discente a troca de turno, no seu próprio curso, quando houver vaga no turno.

§1º Cabe à subunidade acadêmica apreciar os pedidos com base nas condições de atendimento e no tempo de permanência do discente no curso.

§2º Nos casos de nomeação em caráter efetivo para cargo público em turno conflitante com o curso.

Art. 53. A matrícula temporária em outro *campus* pode ocorrer por:

- I- intercâmbio intrainstitucional;
- II- matrícula em atividades curriculares em situação especial.

Art. 54. O intercâmbio intrainstitucional permite ao discente cursar período letivo em *campus* distinto daquele ao qual está vinculado.

§1º O planejamento e a efetivação do intercâmbio intrainstitucional competem às subunidades acadêmicas.

§2º No decorrer do percurso acadêmico, é permitido ao discente participar apenas uma vez do intercâmbio intrainstitucional.

Art. 55. O discente da Ufopa pode realizar atividades curriculares nos termos do Inciso II do art. 28, quando:

- I- for conluente de curso e estiver em situação de dependência de atividades curriculares cuja reoferta não esteja prevista em seu *campus* de origem;
- II- comprove necessidade pessoal de tratamento médico no âmbito estadual, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, a solicitação de mobilidade requerida pelo discente deve ser aprovada pelo conselho da subunidade acadêmica de origem e encaminhada para deferimento pelo conselho da subunidade acadêmica de destino.

Art. 56. A troca de curso ou de *campus* deve ser precedida de processo seletivo, para preenchimento de vagas ociosas, conforme inciso I do artigo 202, deste regulamento.

Art. 57. Admite-se a mobilidade entre *campus*, independente de vaga, ao discente da Ufopa que necessitar de mudança de domicílio para:

- I- assumir mandato eletivo, em decorrência de sufrágio público, na esfera estadual ou municipal, assim como de seus dependentes legais, discentes da Instituição;
- II- assumir cargo efetivo no quadro permanente de pessoal da Ufopa.

SEÇÃO IV: MOBILIDADE ACADÊMICA EXTERNA – MOBEX

Art. 58. No caso de não preenchimento das vagas nas subunidades acadêmicas por mobilidade acadêmica interna, a unidade pode oferecer processo seletivo de mobilidade acadêmica externa para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 59. Pode participar da Mobex a pessoa que preencha os seguintes requisitos:

- I- ser portadora de diploma de curso de graduação de instituição de ensino superior reconhecido e autorizado pelo MEC ou do exterior devidamente revalidado;
- II- estar vinculada a curso de graduação de outra instituição de ensino superior reconhecido e autorizado pelo MEC, desde que tenha integralizado no mínimo um ano letivo;
- III- ser discente de curso de graduação no exterior, devidamente regularizado no país de origem.

SEÇÃO V: TRANSFERÊNCIA, OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 60. Podem ser aceitas transferências de discentes de outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira, para curso de graduação correspondente ou afim, conforme processo de seleção definido em edital, de acordo com o disposto no regimento dos cursos de graduação.

Art. 61. O ingresso por processos interinstitucionais nos cursos de graduação da Ufopa destina-se ao atendimento dos discentes aprovados em processos seletivos prévios de outras instituições, amparados por legislação específica.

§1º São modalidades de ingresso por processos interinstitucionais:

- I- Programa Discente Convênio de Graduação (PEC-G);
- II- transferência *ex-officio*;
- III- convênio interinstitucional;
- IV- matrícula de cortesia.

§2º O PEC-G destina-se ao ingresso de discente estrangeiro selecionado em seu país de origem, de acordo com a legislação federal.

§3º A transferência *ex-officio* é concedida ao servidor público e a seus dependentes, na forma da lei.

§4º O convênio interinstitucional atende discentes oriundos de instituições conveniadas.

§5º A matrícula de cortesia é concedida a funcionário estrangeiro de país que assegure o regime de reciprocidade com o Brasil.

CAPÍTULO V: DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 62. Os estudos realizados por discentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação estrito senso, podem ser aproveitados pela Ufopa.

§1º O aproveitamento de que trata o presente artigo considera somente estudos realizados antes do período letivo de ingresso na Ufopa.

§2º Não se faz aproveitamento de atividades acadêmicas, exceto para atividades coletivas.

§3º Os cursos nacionais de graduação ou pós-graduação a que se refere o *caput* deste artigo devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda ao aproveitamento.

Art. 63. O requerimento de solicitação de aproveitamento de estudos, deve ser instruído com:

- I- histórico escolar atualizado, do qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II- programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- III- prova de autorização e reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;
- IV- documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior ou em curso de pós-graduação em sentido estrito, quando realizado no exterior.

§1º Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, é obrigatória a tradução oficial juramentada em português, autenticada pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido.

§2º Os componentes curriculares são registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na Ufopa, com a menção de aproveitamento, sem atribuição de nota, frequência e período letivo de integralização e não sendo computado nos cálculos do Índice de Desempenho Acadêmico – IDA do discente.

Art. 64. O aproveitamento de estudos é apreciado pelo coordenador do curso.

§1º O coordenador do curso pode solicitar pronunciamento do departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§2º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento.

Art. 65. Quando se trata de estudo de graduação realizado na Ufopa, pode-se solicitar aproveitamento automático de componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único: o discente pode solicitar aproveitamento de estudos realizados na Ufopa cujo aproveitamento não se faz de forma automática seguindo as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 66. A solicitação de aproveitamento de estudos obedece aos prazos definidos no calendário universitário.

SEÇÃO II; EQUIVALÊNCIA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 67. Entende-se por equivalência de disciplina o reconhecimento de valor formativo entre componentes dos cursos de graduação da Ufopa, obrigatório, optativo e eletivo, ou por meio da modalidade de disciplina isolada.

Art. 68. O discente da Ufopa pode obter equivalência de disciplina sempre que tenha cursado, com aproveitamento, disciplina ou disciplinas cujos programas são admitidos como equivalentes em conteúdo, e com carga horária corresponda, no mínimo, a 80% da carga horária destinada à disciplina equivalente.

Art. 69. A dispensa ou equivalência de atividade implica a atribuição da carga horária correspondente à do currículo do curso, sendo, no caso da equivalência, registrada a nota obtida na atividade cursada na Ufopa no histórico escolar do discente.

Art. 70. Discente ingressante por processo seletivo regular e processo seletivo especial que pretenda equivalência de disciplinas deve, por ocasião da matrícula, apresentar ao coordenador do curso documentação necessária para organização de seu plano de estudos para o primeiro período letivo.

SEÇÃO III: DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 71. Assegura-se, conforme legislação em vigor, o regime de exercícios domiciliares com vistas ao processo de ensino-aprendizagem, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico, aos discentes em condição de incapacidade temporária de frequência às aulas, em função de:

- I- afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatíveis com a frequência às aulas;
- II- gestação, a partir do oitavo mês, com duração de três meses consecutivos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período de repouso pode ser dilatado.

Art. 72. São condições necessárias para o regime de exercícios domiciliares:

- I- requerimento dirigido à subunidade acadêmica, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do impedimento que ocasionou o afastamento;
- II- laudo do médico responsável do qual conste a assinatura e o número de CRM, período do afastamento, código da doença (CID), especificação da natureza do impedimento e

informação apropriada quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto da instituição;

III- compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da subunidade acadêmica;

IV- duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para continuidade do processo de escolarização, a critério da subunidade acadêmica.

Parágrafo único. O laudo médico deve ser homologado pela junta médica ou equipe multiprofissional da Ufopa.

Art. 73. A atribuição dos exercícios domiciliares e de atividades programadas de recuperação a serem desenvolvidas fora do recinto da instituição é de responsabilidade do docente encarregado da disciplina em que o discente estiver matriculado, mediante elaboração de plano de atividades do regime de exercícios domiciliares.

Art. 74. Cabe ao professor responsável pela disciplina elaborar plano de estudo em regime especial, conforme o plano de curso da disciplina, compatível com o estado de saúde do discente.

§1º O plano deve prever cronograma das atividades a serem cumpridas pelo discente, equivalentes àquelas que regularmente seriam desenvolvidas no período de aulas correspondente, tais como: conteúdo, metodologia, tarefas, critérios de avaliação, prazos de execução de tarefas e calendários de provas.

§2º Ficam excluídas do regime de exercícios domiciliares disciplinas que envolvam atividades de natureza eminentemente práticas, tais como estágio, práticas laboratoriais, práticas de campo e prática desportiva.

§3º As atividades programadas pelo professor responsável pela disciplina devem ser aplicadas diretamente ao discente solicitante com o devido acompanhamento.

§4º A concessão de atividades domiciliares não desobriga o discente da realização das avaliações finais, nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares pelo professor.

§5º O prazo para elaboração do plano pelo docente responsável pela disciplina será de dez dias úteis a contar da data da entrega da documentação pela subunidade acadêmica.

Art. 75. Para caracterizar regime de exercícios domiciliares o período mínimo de afastamento é de quinze dias corridos.

Parágrafo único: período de afastamento que afetem a continuidade do processo pedagógico do aprendizado deve ser objeto de análise da subunidade acadêmica.

Art. 76. O discente contemplado com o regime de exercícios domiciliares deve ser submetido a processo de avaliação equivalente ao dos demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 77. Cabe à Ufopa assegurar aos professores das disciplinas em que o discente estiver matriculado os meios necessários de acompanhamento das tarefas nesse período, incluindo:

- I- meios de locomoção do professor até o domicílio do discente, quando for o caso, bem como o retorno do professor à instituição;
- II- meios de envio ao discente das tarefas programadas pelo professor.

Art. 78. A ausência às aulas do discente quando submetido ao tratamento excepcional fica compensada pelas atividades realizadas em casa, devendo constar da lista de frequência anotação específica, com a indicação “E.D.” (exercício domiciliar), implicando seu cômputo nos percentuais de frequência no histórico escolar do discente.

Art. 79. O discente impedido de frequentar as aulas, mas não submetido ao regime de exercícios domiciliares, por não atender às disposições estabelecidas no presente regimento, tem suas ausências computadas como faltas.

SEÇÃO IV: DA ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 80. O discente que apresentar extraordinário desempenho acadêmico, por experiência acumulada ou desempenho intelectual excepcional demonstrado por meio de prova ou outro instrumento de avaliação ou examinado por banca examinadora, pode ter abreviada a duração de seu curso.

Art. 81. A redução do tempo de duração do curso deve ser solicitada ao conselho da unidade acadêmica pelo discente, acompanhada da documentação pertinente, de acordo com as normas da instituição.

§1º Para pleitear redução do tempo de duração do curso, o discente deve, cumulativamente:

- I- ter cumprido, com aproveitamento, pelo menos, dois terços do seu percurso curricular;
- II- ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 90% do valor máximo desse índice.

§2º A aprovação de redução de duração do curso não isenta o discente do cumprimento do estágio e do trabalho de conclusão de curso, conforme estabelecido no presente regimento e em normas complementares.

Art. 83. Cabe ao Consep estabelecer regulamentação complementar, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO VI: DA TUTORIA PARA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 84. Entende-se por tutoria o acompanhamento e a orientação acadêmica de discente na realização de componente curricular, com redução da carga horária de momentos presenciais.

Art. 85. O componente curricular só pode ser ofertada na forma de tutoria se não houver condição de sua realização de forma presencial no período letivo de vinculação do discente.

Art. 86. Os estágios, por serem componente curriculares de natureza prática, não podem ser ofertados na forma de tutoria.

Art. 87. Para a efetivação da tutoria é obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% da carga horária total da atividade ofertada.

Parágrafo único. A carga horária de orientação presencial do componente deve ser registrada no plano individual de trabalho do docente, desde que não ultrapasse o limite de uma componente curricular por período letivo.

Art. 88. Cabe ao conselho da unidade acadêmica autorizar a oferta de componente curricular na forma de tutoria, prescrevendo os procedimentos a serem adotados, observadas as diretrizes do PPC.

Art. 89. A matrícula em componentes curriculares na forma de tutoria implica a designação do docente tutor pela unidade ou subunidade acadêmica.

Art. 90. É vedado ao discente cursar mais de duas componentes curriculares sob a forma de tutoria, podendo matricular-se uma única vez em cada uma delas.

CAPITULO VII: DOS DISCENTES ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO

Art. 91. O discente especial dos cursos de graduação da UFOPA admitido por meio de qualquer uma das formas de ingresso, não estabelece vínculo com curso, sendo reconhecido como discente especial de graduação.

§1º O discente especial perde esta condição quando se cadastra como discente regular de graduação.

§2º A aceitação como discente especial não implica garantia de matrícula futura ou de existência de vaga nas turmas dos componentes curriculares pretendidos.

§3º O discente especial de graduação pode cursar até de oito disciplinas, não excedendo duas disciplinas por semestre.

Art. 92. Os discentes especiais não podem:

- I- solicitar trancamento de componente curricular;
- II- solicitar suspensão de programa;
- III- receber bolsas, auxílios financeiros ou outra forma de assistência estudantil com recursos da Ufopa, exceto aqueles especificamente previstos para esta categoria de discente;
- IV- requerer abertura de turma específica;
- V- solicitar oferecimento de curso de férias;

VI- solicitar aproveitamento ou dispensa de componente curricular.

Art. 93. A integralização de componentes curriculares isolados, na condição de discente especial, não assegura direito a obtenção de diploma ou certificado de graduação, exceto nos casos em que haja acordo específico de mobilidade com dupla titulação.

Art. 94. A matrícula em componente curricular isolado de graduação deve ser solicitada diretamente nas unidades acadêmicas.

Parágrafo único: o deferimento da solicitação de matrícula pela unidade acadêmica não garante obtenção de vaga. Só se aceitam discentes especiais mediante existência de vaga.

CAPÍTULO VIII: DO NOME SOCIAL

Art. 95. Assegura-se ao discente da Ufopa cujo nome oficial não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos deste regimento.

Parágrafo único: nome social é o modo como a pessoa se identifica e é reconhecida e denominada por sua comunidade e meio social, na medida em que seu nome oficial não reflete sua identidade de gênero e possa lhe imputar constrangimento.

Art. 96. O discente que se enquadrar na situação prevista no caput do Art. XXº pode solicitar o ajustamento do seu nome social nos registros acadêmicos em qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a Ufopa.

Art. 97. É garantido o reconhecimento da identidade de gênero a discentes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Parágrafo único. A solicitação de ajustamento do nome social deve ser protocolada na Diretoria de Registro Acadêmico e encaminhada às instâncias superiores para conhecimento e procedimentos.

Art. 98. O nome social será o único exibido nos documentos de uso interno, tendo em vista o respeito à privacidade e à auto-identificação do requerente, substituindo o nome oficial em documentos impressos ou eletrônicos emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, incluindo diário de classe, ficha de cadastros, formulário, lista de presença, divulgação de notas e resultado de edital.

§1º Garante-se ao discente o direito de ser chamado pelo nome social, sem menção ao nome oficial, em frequência de classe, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações, solenidade de colação de grau e eventos congêneres.

Art. 99. São emitidos com o nome oficial histórico escola, certificado, certidão e diploma de conclusão e atas e documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I: DA CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 100. A criação de curso de graduação no âmbito da Ufopa é de competência do Consepe, de acordo com suas especificidades, motivado por solicitação da unidade interessada.

Art. 101. Proposta de criação de novo curso de graduação deve ser encaminhada ao Consepe, trazendo as seguintes informações:

- I- justificativa e pertinência para criação do curso;
- II- aderência do curso ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI vigente;
- III- perspectiva interdisciplinar do curso;
- IV- demanda regional do curso;
- V- estimativa de demandas de pessoal docente, técnico-administrativo e de infraestrutura;
- VI- cronograma de implementação.

§1º Cabe à presidência do Consepe a análise preliminar dos documentos e verificação da correção da instrução do processo.

§2º Após a análise preliminar, a presidência do Consepe deve ouvir a Proen, no caso de proposta de Bacharelado Interdisciplinar, ou os cursos, no caso de curso de formação específica, a fim de verificar a pré-disposição para que o curso fique sob a responsabilidade da unidade acadêmica.

§3º Após a análise preliminar, a proposta é avaliada no expediente de sessão ordinária do Consepe e, se aprovada, recebe parecer de viabilidade de criação do novo curso.

Art. 102. O PPC é avaliado pela PROEN e pelo Consepe.

Art. 103. Após a aprovação do PPC pelo Consepe, a proposta de criação do novo curso segue para ordem do dia para deliberação.

SEÇÃO II: DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 104. O Projeto Pedagógico de Curso - PPC é o planejamento estrutural e funcional de um curso, dentro do qual são tratados, além de outros aspectos imprescindíveis a sua realização, os seguintes temas:

- I. o contexto, a justificativa, os objetivos e os compromissos éticos e sociais do curso;
- II. o perfil do egresso;
- III. as competências e as habilidades a serem desenvolvidas;
- IV. a estrutura curricular, destacando os conteúdos, os componentes curriculares e a descrição, quando couber, do trabalho de conclusão de curso, do estágio e das atividades complementares;
- V. a metodologia a ser adotada para execução da proposta;

- VI. a infraestrutura e os recursos humanos necessários;
- VII. a sistemática da avaliação do ensino-aprendizagem;
- VIII. os mecanismos de avaliação do projeto pedagógico.

§1º Na elaboração do PPC, devem ser considerados as Diretrizes Curriculares Nacionais e os parâmetros definidos por este regimento e pela PROEN.

§2º O PPC deve explicitar a inclusão da pesquisa e da extensão no curso.

§3º O PPC deve explicitar as Diretrizes Curriculares Nacionais e requisitos normativos e legais para a Educação das:

- I- relações étnico-raciais;
- II- história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- III- políticas de educação ambiental;
- IV- desenvolvimento sustentável;
- V- educação em direitos humanos;
- VI- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VII- direitos da pessoa com transtorno do espectro autista;
- VIII- LIBRAS, obrigatória para formação de professores e optativa para bacharelados;

Art. 105. O PPC se elabora de forma coletiva, com participação da comunidade acadêmica dos respectivos cursos.

§1º Cabe ao conselho da unidade designar Núcleo Docente Estruturante – NDE para a construção participativa e acompanhamento do projeto pedagógico de curso.

§2º De acordo com o art. 7º, § 1º deste Regimento, as metodologias de desenvolvimento de competências e habilidades previstas no PPC devem ser diversificadas.

Art. 106. O projeto pedagógico de curso expressa:

- I- a identificação do Curso;
- II- a adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III- as condições de oferta;
- IV- a gestão pedagógica;
- V- a política de inclusão.

Parágrafo único. Cabe à Proen orientar e estabelecer procedimentos adicionais para elaboração do PPC.

Art. 107. O PPC pode prever um período letivo para que o discente desenvolva, exclusivamente, atividades de pesquisa e de extensão, como estratégias de formação.

§1º As atividades de pesquisa e de extensão a que se refere o *caput* deste artigo devem compor o percurso acadêmico previsto no projeto pedagógico de curso.

§2º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo são formalizadas em plano de trabalho aprovado pelo conselho da unidade acadêmica ou colegiado do curso responsável, tendo em vista o desenvolvimento de habilidades e competências previstas no projeto pedagógico, as quais são verificadas e aferidas pela equipe de docentes de cada projeto.

Art. 108. As atividades de extensão configuram-se como processos educativos, culturais e científicos que viabilizam a relação transformadora entre a universidade e a sociedade e constituem ações interativas com a comunidade externa à academia, visando contribuir para seu desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e material, nos termos regimentais e conforme resoluções específicas.

Art. 109. As atividades de extensão se estruturam com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e o Plano Nacional de Extensão.

§1º As atividades de extensão incluídas no PPC são parte do percurso acadêmico obrigatório do discente, respeitado o perfil profissional e as peculiaridades do currículo, configurado na matriz formativa de cada curso.

§2º Do total da carga horária exigida para a integralização do curso, devem ser assegurados, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares para programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, com base na Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE;

Art. 110. As atividades de extensão podem ser estruturadas em uma ou mais áreas temáticas, indicadas no plano nacional de extensão: cultura; direitos humanos e justiça; educação; meio ambiente; saúde; tecnologia e produção; trabalho.

Art. 111. As atividades de extensão podem ser efetivadas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produção científica.

Art. 112. São registradas, no histórico escolar, as atividades de extensão por ele realizadas fora da subunidade acadêmica à qual está vinculado, desde que o discente:

- I- esteja devidamente matriculado no curso;
- II- tenha desenvolvido a atividade sob orientação ou acompanhamento de docente ou técnico responsável;
- III- comprove a realização da atividade com a especificação da sua natureza e dos resultados obtidos, para fins de aproveitamento curricular.

Art. 113. Ao colegiado da subunidade acadêmica cabe o planejamento, a gestão e a avaliação permanente das atividades realizadas no âmbito do curso.

§1º É obrigatória a avaliação das atividades didático-pedagógicas ao término de cada período letivo.

§2º O resultado das avaliações deve subsidiar o planejamento do período letivo subsequente, envolvendo os docentes que ministraram atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico de curso.

Art. 114. O PPC deve ser previamente apreciado pela PROEN e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 115. As atividades curriculares do PPC são cadastradas no SIGAA.

§1º As atividades complementares recebem codificação para efeito de registro acadêmico e são descritas no histórico escolar.

§2º Atividades complementares não explicitadas no projeto pedagógico de curso podem ser computadas para efeito de integralização curricular, mediante deliberação do colegiado da unidade acadêmica.

Art. 116. O PPC deve ser atualizado periodicamente, tendo por base os resultados das avaliações previstas no próprio projeto, neste regulamento e nas normas vigentes.

Art. 117. O PPC é condição indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.

§ 1º A aprovação do PPC é feita pelo colegiado do curso e pelo Consepe, em conjunto com a aprovação da criação do curso.

§2º A atualização do PPC se faz quando de reestruturação do modelo acadêmico ou sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir, devendo o ajuste ser aprovado pelo colegiado do curso, pela PROEN e pelo Consepe.

§3º Admite-se atualização do PPC decorrido o prazo de doze meses do reconhecimento do curso.

SEÇÃO III: DO CURRÍCULO

Art. 118. Os currículos dos cursos de graduação, em consonância com o estabelecido no Regimento Geral da Ufopa, estruturaram-se conforme dispõem as diretrizes curriculares aprovadas pelo Consepe e demais normas vigentes.

Art. 119. O PPC compreende um currículo intensivo e contém um conjunto de experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem direcionadas à formação do discente por meio de conteúdos comuns, conteúdos específicos e atividades complementares, cadastrados no sistema de registro acadêmico sob o título geral de atividades curriculares.

§1º Atividade curricular é toda ação didático-pedagógica relevante para a aquisição das competências e habilidades necessárias ao perfil profissional do egresso do curso de graduação.

§2º As atividades curriculares se classificam em obrigatórias e complementares.

§3º São obrigatórias as atividades curriculares determinadas por legislação federal e por normas da Ufopa.

§4º São complementares as atividades curriculares assim definidas no PPC e as aprovadas pelo conselho da unidade acadêmica, observadas as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§5º As atividades complementares têm registro descritivo no histórico escolar do discente, de acordo com orientações dos conselhos das subunidades acadêmicas.

§6º Cada atividade curricular deve ficar sob a responsabilidade de um único docente, inclusive quando ministrada concomitantemente por mais de um docente.

Art. 120. Sem prejuízo da autonomia do colegiado da unidade e do atendimento as necessidades acadêmicas, são modalidades de atividades curriculares:

- I- disciplinas;
- II- trabalhos de Conclusão de Curso;
- III- participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV- participação em eventos científicos e culturais;
- V- produção de trabalhos acadêmicos;
- VI- visitas monitoradas;
- VII- excursões;
- VIII- seminários;
- IX- estágio;
- X- práticas pré-profissionais;
- XI- outras, consideradas relevantes para a formação do discente pelo conselho da unidade acadêmica ou colegiado do curso.

Art. 121. Após a aprovação, os currículos podem sofrer alterações caracterizadas como ajuste ou mudança curricular.

Art. 122. Ajuste curricular é caracterizado por:

- I- Transformação de disciplina obrigatória em optativa ou vice-versa;
- II- Inclusão, substituição e exclusão de disciplina obrigatória ou optativa;
- III- Alteração de carga horária, nomenclatura e código de disciplina obrigatória ou optativa;
- IV- Atendimento a mudança de legislação superior e a proposições contidas no PDI ou no PPI da Ufopa.

§ 1º As alterações previstas às alíneas acima não podem acarretar mudanças na carga horária total do curso e no perfil profissional do egresso.

§ 2º O ajuste curricular se aplica a todos os discentes matriculados no curso.

§ 3º O ajuste curricular somente pode ser efetuado uma única vez a cada ano letivo.

§ 4º Não se caracterizam como ajuste curricular as seguintes alterações, que podem ser realizadas a cada período letivo:

- I- correção do texto de ementa;
- II- correção de conteúdo programático de disciplina;
- III- inclusão ou exclusão no elenco de atividades complementares (AC);
- IV- inclusão ou exclusão de disciplinas do elenco de optativas;
- V- periodização.

Art. 123. Caracteriza-se como mudança curricular:

- I- alteração da carga horária total de integralização do curso;
- II- alteração de conteúdo de estudos;
- III- inclusão ou exclusão de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso;
- IV- mudança do perfil profissional do egresso.

§1º Os colegiados dos cursos de graduação podem propor mudança curricular ao CONSEPE apenas após o cumprimento do tempo previsto de integralização da primeira turma vinculada ao currículo a ser mudado.

§2º O Consepe pode aprovar mudanças curriculares antes do previsto no caput deste artigo quando a mudança for motivada por, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I- flexibilização curricular;
- II- redução do tempo de permanência do discente;
- III- atendimento a mudança de legislação superior ou proposições do PDI ou do PPI da Ufopa.

Art. 124. Havendo mudança curricular, a adaptação do discente deve ser aprovada pelo colegiado de curso.

§1º Fica garantida a possibilidade de permanência no currículo anterior ao discente que tenha integralizado, pelo menos, 75% da carga horária de disciplinas de caráter obrigatório ou optativo no momento da implantação do novo currículo no sistema acadêmico.

§2º Para os demais discentes, a adaptação curricular se aplica integralmente, de modo a não acarretar descontinuidade ou prejuízo a sua formação profissional.

Parágrafo único: No caso dos ajustes, a proposta deve ser submetida à aprovação do colegiado do curso e encaminhada a Diretoria de Registro Acadêmico para providências. No caso de mudança curricular, a proposta, após aprovação do colegiado do curso e do conselho da unidade, deve ser encaminhada ao Consepe para deliberação.

SEÇÃO IV: DO PAPEL DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 125. São atribuições precípuas do coordenador de curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- II. solicitar à Proen, aos diretores das unidades acadêmicas, aos coordenadores de núcleos e aos docentes providências necessárias para o bom funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, questões didático-pedagógicas e pessoal;
- III. articular-se com a câmara de graduação da unidade acadêmica e com a administração superior, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as respectivas instâncias;
- IV. propor ao colegiado do curso o número de vagas a ser oferecido nos processos seletivos de ingresso;
- V. coordenar o NDE do curso;
- VI. propor, em conjunto com o NDE, reformas no PPC;
- VII. estruturar a grade horária e solicitar à unidade acadêmica designação de professores para os componentes curriculares;
- VIII. propor componentes curriculares de cursos no período intensivo;
- IX. propor e implementar estratégias de enfrentamento da reprovação e evasão;
- X. analisar os históricos escolares, com seus respectivos programas de componentes curriculares, quando da solicitação de dispensa;
- XI. providenciar documentação necessária à colação de grau dos discentes;

- XII. estimular a participação dos docentes e discentes no processo avaliativo (avaliação do docente pelo discente, da coordenação pelos discentes e docentes, infraestrutura), de forma a contribuir para sua auto-avaliação;
- XIII. inscrever os discentes no Sistema e-MEC, quando o curso for selecionado para participar do Exame Nacional dos Discentes (ENADE) ou quando o discente não tiver realizado a prova no ciclo avaliativo regular;
- XIV. analisar, em conjunto com os docentes, os relatórios do ENADE, de modo a possibilitar auto-avaliação e retroalimentação do curso;
colaborar no processo de avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira / Ministério da Educação e Cultura – INEP/MEC, fornecendo informações solicitadas pela PROEN nos prazos estabelecidos;
- XV. solicitar dos docentes a documentação necessária para o processo avaliativo *in loco*;
informar aos órgãos competentes da Ufopa as necessidades do curso para uma boa avaliação;
- XVI. promover reuniões com os docentes e discentes para fins de preparação da avaliação externa;
- XVII. preparar toda documentação necessária, disponibilizando-a para a comissão de avaliação externa;
- XVIII. conhecer a legislação pertinente às suas atribuições de coordenador: projeto de desenvolvimento institucional – PDI, regimento da instituição e resoluções internas e externas.
- XIX. receber os discentes no início dos semestres, oferecendo informações necessárias sobre a vida acadêmica durante o período de formação ou nos polos de apoio presencial, nos casos dos cursos a distância;
- XX. responsabilizar-se pela orientação de matrícula, propondo, de forma conjunta com o discente, plano individual para discentes desperiodizados.
- XXI. acompanhar os prazos de inserção da oferta de componentes curriculares, possibilitando a matrícula dos discentes no período estipulado;
- XXII. atender o discente, sempre que necessário ou solicitado na coordenação do curso;
- XXIII. solicitar aos docentes que acessem periodicamente o sistema de informações Acadêmicos (SIGAA), de forma que a frequência e as notas dos discentes sejam lançadas no prazo estabelecido;
- XXIV. acompanhar e avaliar o estágio docente;
- XXV. propor, em conjunto com o discente, plano de trabalho quando da mobilidade estudantil;
- XXVI. realizar dispensa de componente curricular em conformidade com o estabelecido no plano de trabalho do discente;
- XXVII. orientar o discente quanto às atividades complementares e realizar sua creditação;
- XXVIII. colaborar com a coordenação de estágios da Proen no levantamento, registro, acompanhamento e avaliação dos discentes e campos de estágios curriculares;
- XXIX. solicitar aos docentes os planos de ensino dos componentes curriculares, orientando-os para que os apresentem aos discentes na primeira semana de aula.

- XXX. acompanhar o cumprimento dos componentes curriculares ofertados e a execução dos planos de ensino;
- XXXI. aprovar propostas de reposição de aulas, em caso de falta justificada dos docentes, juntamente com o diretor da unidade acadêmica.
- XXXII. organizar e acompanhar, juntamente com o diretor da unidade acadêmica, os afastamentos e licença capacitação de docente;
- XXXIII. participar de reuniões, treinamentos, capacitações, sempre que convocado por órgão da administração;
- XXXIV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as atribuições estabelecidas no regimento do curso;
- XXXV. participar de grupos de trabalho de desenvolvimento de metodologia;
- XXXVI. planejar e desenvolver atividades de seleção e capacitação dos profissionais (tutores, professores e equipe multidisciplinar) relativas ao curso;
- XXXVII. acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso.

SEÇÃO V: DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 126. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I- Elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
- II- atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- III- conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no colegiado do curso, sempre que necessário;
- IV- fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- V- analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VI- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- VII- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VIII- acompanhar as atividades do corpo docente;
- IX- promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X- coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- XI- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
- XII- supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Ufopa;
- XIII- sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XIV- promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

SEÇÃO VI: DOS COMPONENTES OPTATIVOS

Art. 127. Os componentes curriculares optativos são aqueles cujos conteúdos e atividades acadêmicas têm por finalidade complementar a formação do discente e podem ser obrigatórios, eletivos e livres.

§1º componentes curriculares optativos obrigatórios são os que compõem um grupo pré-estabelecido e têm carga horária mínima e máxima a ser realizadas no curso e turno de origem do discente, para efeito de integralização do curso.

§2º componentes curriculares optativos eletivos são disciplinas cursadas pelo discente independentemente do curso em que está matriculado, com objetivo de ampliar o conhecimento e integralizar os estudos.

§3º componentes curriculares optativos livres são disciplinas oferecidas pelos diversos cursos da Ufopa que não constam como disciplinas obrigatórias nem optativas oferecidos pelo curso a que o discente está vinculado; a carga horária deve ser informada no projeto pedagógico e, ao final de cada semestre, encaminhada para implementação no histórico do discente ao DRA.

Art. 128. No PPC informa-se o quantitativo de carga horária de componentes curriculares optativos que o discente deve cumprir para integralização curricular.

Art. 129. Sobre os componentes curriculares optativos livres

§1º. A solicitação de componentes curriculares livres deve ser encaminhada ao coordenador da subunidade acadêmica, para análise da pertinência e relevância do componente curricular para a formação acadêmica.

§2º. Após deferimento, solicita-se matrícula do componente curricular na unidade acadêmica de origem do componente pleiteado para análise e verificação de disponibilidade de vagas.

§3º. Na existência de vagas, o discente será matriculado compulsoriamente.

SEÇÃO VII: DAS SIMILARIDADES CURRICULARES ENTRE OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 130. Cursos que conferem graus idênticos, ofertados por diferentes *campus*, podem ter PPCs diferentes, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º As diferenças entre as estruturas curriculares e os meios e modos de integralização devem ser justificadas, com base nas especificidades locais.

§2º Cabe ao Consepe apreciar e julgar a pertinência da adoção de estruturas curriculares distintas para cursos de formação similar.

Art. 131. No caso de transferência de discente para curso similar com estrutura curricular diferente, cabe ao NDE do curso fazer a análise comparativa dos currículos para fins de aproveitamento de estudos.

Art. 132. Cabe ao DRA a codificação diferenciada de cursos similares oferecidos por diferentes unidades acadêmicas.

CAPÍTULO X: DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I: DA ORGANIZAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 133. Para os fins do disposto neste regimento, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no projeto pedagógico do curso como parte integrante do itinerário formativo do discente.

Art. 134. O estágio a que se refere o artigo 133 deste regimento visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 135. O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais e do projeto pedagógico do curso.

Art. 136. A carga horária do estágio obrigatório, como parte integrante do currículo do curso, é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Parágrafo único. O estágio obrigatório pode ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos neste regimento.

Art. 137. O estágio não-obrigatório deve estar previsto no PPC e constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do discente, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§1º O estágio não-obrigatório consta do PPC como disciplina optativa ou atividade complementar.

§2º As disciplinas optativas ou atividades complementares a que se refere o § 1.º deste artigo são registradas no histórico escolar até o limite máximo de 144 horas-aula, exceto quando limites diferentes forem fixados no PPC.

§3º Atividades de extensão, monitoria, iniciação científica, ensino prático e vivência se equiparam ao estágio somente em caso previstos no PPC.

§4º A realização de estágio não-obrigatório no exterior é autorizada por meio do programa de intercâmbio, observado a legislação em vigor, ou por meio da disciplina de estágio não-obrigatório, quando houver.

Art. 138. As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do discente podem ser equiparadas ao estágio, quando previstas no PPC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, cabe ao colegiado do curso definir critérios de aproveitamento e avaliação das competências desenvolvidas.

SEÇÃO II: DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 139. São objetivos do estágio curricular na Ufopa:

- I- aprendizagem de competências próprias da atividade profissional por meio de contextualização dos conteúdos curriculares e atividades específicas ou associadas à área de formação do estagiário, objetivando o preparo do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- II- ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;
- III- desenvolvimento de habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas a sua área de formação;
- IV- desenvolvimento de habilidades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

SEÇÃO III: DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 140. São campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação, ofertados por:

- I- pessoas jurídicas de direito privado;
- II- órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios;
- III- profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- IV- unidades acadêmicas e órgãos administrativos da Universidade.

CAPÍTULO XI: DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. São atividades de estágio aquelas desenvolvidas pelo discente no ambiente de trabalho quando, além de constarem do PPC, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

- I- matrícula e frequência regular, atestadas pela universidade;
- II- termo de convênio para formalizar a cooperação entre as instituições;
- III- termo de compromisso entre o discente e a unidade concedente do campo de estágio e a Ufopa;
- IV- compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do discente;
- V- acompanhamento e avaliação, pelo professor orientador designado pela universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;
- VI- acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

§1º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo, as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a Ufopa.

§2º A realização de estágio em campos de estágio da Ufopa não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes.

§3º O início das atividades do discente na condição de estagiário fica condicionado à assinatura do termo de compromisso pelas partes.

SEÇÃO II: DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 142. Do termo de compromisso a que se refere o inciso III do artigo 141 constam, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I- identificação do estagiário, do curso, do professor orientador e do supervisor;
- II- qualificação e assinatura dos subscritores;
- III- período de realização do estágio;
- IV- carga horária da jornada de atividades;
- V- valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;
- VI- recesso a que tem direito o estagiário;
- VII- menção ao fato de que o estágio não gera vínculo empregatício;
- VIII- número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;
- IX- plano de atividades de estágio compatível com o projeto pedagógico do curso.

§1º O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo pode ser alterado por meio de aditivos conforme se avalia o desempenho do discente.

§2º Cabe à parte concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, devendo a apólice compatível com os valores de mercado.

§3º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro é da Ufopa, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§4º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, cabe ao discente providenciar a contratação do seguro.

Art. 143. O desligamento do discente do estágio ocorre:

- I- automaticamente, ao término do período estabelecido;
- II- a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
- III- em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
- IV- pelo não-comparecimento do discente, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- V- pela interrupção do curso de graduação.

Parágrafo único. O termo de compromisso é rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo discente ou pela concedente à coordenação de estágio, para registro e controle.

SEÇÃO III: DA JORNADA DE ATIVIDADES, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DO PERÍODO DE RECESSO

Art. 144. A jornada de atividades em estágio se estabelece por comum acordo entre a Ufopa, a unidade concedente do campo de estágio e o discente estagiário, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§1º Para os cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades em estágio pode ter carga horária de até quarenta horas semanais, conforme estabelecer o PPC.

§2º No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como férias escolares, o discente pode realizar estágio de férias, em que se admite carga horária de até quarenta horas semanais.

Art. 145. A duração do estágio numa mesma parte concedente não pode exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 146. O estagiário tem direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, devendo ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas férias escolares, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor.

§1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO XII: DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 147. Bolsa de estágio constitui auxílio financeiro concedido aos estagiários pelo período e valor previstos nos termos de compromisso.

§1º Na hipótese de estágio não-obrigatório, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte é obrigatório.

§2º O estagiário pode inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO XIII: DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I: DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 148. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, é acompanhado por orientador designado pela universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 149. A orientação de estágio se realiza por docente com área de formação ou experiência profissional compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A orientação de estágio é atividade de ensino e deve constar dos planos individuais de ensino dos professores, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 150. A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico do curso, pode se realizar mediante:

- I- acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II- entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;
- III- contatos com o supervisor de estágio;
- IV- avaliação dos relatórios de atividades.

Art. 151. A supervisão do estágio se realiza por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para supervisionar até dez estagiários.

SEÇÃO II: DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Art. 152. O acompanhamento do estágio deve ser comprovado com apresentação periódica pelo estagiário, em prazo não superior a um período letivo, de relatório de atividades assinado pelo supervisor e pelo professor orientador.

§1º No caso de estágio obrigatório, o relatório a que se refere o caput deste artigo deve atender as exigências específicas previstas no PPC e ser encaminhado pelo professor orientador ao coordenador de estágio do curso, acompanhado da nota atribuída.

§2º No caso de estágio não-obrigatório, o relatório a que se refere o caput deste artigo é elaborado pelo discente em conjunto com o professor orientador da atividade, com base em modelo próprio, e encaminhado pelo discente a coordenação de estágio da universidade, acompanhado de ficha de avaliação.

§3º A entrega dos relatórios finais de estágio não-obrigatório é condição necessária à colação de grau pelo discente formando.

CAPÍTULO XIV: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 154. Os estágios dos discentes dos cursos de graduação da Ufopa são gerenciados pela Proen, por meio da coordenação de estágio.

Art. 155. Compete à Proen:

- I- propor ao Consepe as políticas e diretrizes de estágio da universidade;
- II- assinar convênios de estágios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração, quando for o caso.

Art. 156 . Compete a coordenação de estágio:

- I- coordenar e avaliar a política de estágios da Ufopa;
- II- supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- III- apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade;
- IV- acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;
- V- promover a divulgação de experiências de estágio para a comunidade universitária e o público externo;
- VI- intermediar as ações de formalização de convênios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração e acompanhar sua execução;
- VII- articular-se com os núcleos de estágio dos institutos e outros setores da Ufopa responsáveis por informações de docentes e discentes;
- VIII- apoiar os coordenadores de estágios de curso na obtenção e divulgação de oportunidades de estágios;
- IX- fornecer ao estagiário declaração de realização de estágio não-obrigatório na concedente;
- X- manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos de estágios.

Art. 157. Compete aos núcleos de estágio de curso:

- I- coordenar as atividades de estágio do curso;
- II- indicar à coordenação de estágio e manter atualizada a relação de instituições adequadas como campos de Estágio;
- III- propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo colegiado do curso;
- IV- fomentar a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;
- V- celebrar termo de compromisso com o discente em estágio obrigatório e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e calendário acadêmico;
- VI- encaminhar o discente para o estágio obrigatório por documentação específica;
- VII- indicar o professor orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VIII- orientar o discente quanto às exigências e aos critérios de realização dos estágios;
- IX- exigir do estagiário relatório periódico, observado o disposto neste regimento.

CAPÍTULO XV: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158. O disposto neste regimento aplica-se ao discente:

- I- estrangeiro regularmente matriculado na Universidade, observado o prazo do visto temporário de discente, na forma da legislação aplicável;

II- participante de programas de intercâmbio, na forma da legislação aplicável.

Art. 159. As instituições ou empresas concedentes de estágio podem utilizar agentes de integração públicos ou privados para contrato de Estagiários, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§1º A assinatura do termo de compromisso deve ser feita entre a instituição, o estagiário, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, com o acompanhamento da Ufopa, sendo vedada a atuação dos agentes de integração como representante da parte concedente.

§2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos discentes, a título de remuneração, pelos serviços referidos no caput deste artigo.

§3º O agente de integração é responsável civilmente se indicar estagiário para realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida por cada curso.

§4º O agente de integração, assim como a instituição ou empresa concedente de estágio, deve estar devidamente registrado no cadastro da coordenação de estágio.

Art. 160. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 161. O contrato e manutenção de estagiários em desconformidade com as normas estabelecidas e por força da legislação vigente caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio, na forma da legislação trabalhista e previdenciária.

§1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo fica impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§2º A penalidade de que trata o §1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.



CAPÍTULO XVI: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 162. O trabalho de conclusão de curso – TCC é atividade curricular obrigatória, componente do PPC, sintetizando os conhecimentos e habilidades desenvolvidos durante o curso.

Parágrafo único. O PPC deve prever as diferentes formas de elaboração e apresentação do TCC.

Art. 163. O TCC se realiza em um dos campos do conhecimento do curso, a partir de proposta do discente, com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único: o TCC deve ser elaborado individualmente ou em dupla, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo conselho da unidade acadêmica.

Art. 164. O TCC é defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída de, no mínimo, dois membros titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que preside a sessão.

§1º A sessão pública é organizada pelo curso e realizada durante o período letivo.

§2º A composição da banca examinadora deve ser proposta pelo orientador.

§3º O conselho da unidade acadêmica pode credenciar membros externos à subunidade acadêmica ou à instituição para fins de composição de banca.

Art. 165. Entrega dos TCCs normas (Artigo destinado a biblioteca, falta os trâmites)

Art. 166. A versão final do TCC deve ser entregue ao conselho da unidade acadêmica em mídia digital a fim de compor o banco de TCC.

CAPÍTULO XVII: DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

SEÇÃO I: DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 167. Cabe à Proen propor, anualmente, o calendário acadêmico, para apreciação e aprovação pelo Consepe.

SEÇÃO II: DOS TURNOS E HORÁRIOS DE AULAS

Art. 168. Os cursos de graduação da Ufopa têm seus horários disciplinados e funcionam nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

Parágrafo único: os turnos de funcionamento dos cursos de graduação devem constar de edital de processo seletivo.

Art. 169. Cada unidade acadêmica deve ofertar pelo menos um terço das vagas dos seus cursos de graduação no período noturno, nos termos do regimento geral da Ufopa.

§1º Cabe à administração superior prover as condições de infraestrutura, apoio acadêmico e administrativo para o desenvolvimento das atividades curriculares.

§2º Os cursos diurnos e noturnos de mesma natureza devem possuir cargas horárias totais e duração de horas-aula idênticas.

§3º Os cursos noturnos podem ter reduzida a duração da jornada de atividades diárias e ampliado o tempo de duração em relação aos seus equivalentes diurnos.

§4º As diferenças de duração do tempo acadêmico, referidas no parágrafo 3º, devem constar do projeto pedagógico do curso, específicas para esse fim.

Art. 170. Para efeito de contabilidade acadêmica, cada hora-aula corresponderá a sessenta minutos de atividades.

Parágrafo único. O planejamento das atividades curriculares deve garantir o cumprimento da carga horária total do curso, conforme definido na legislação vigente.

SEÇÃO III: DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 171. As aulas presenciais semanais da Ufopa são ministradas:

I - Em dias úteis, de segunda-feira a sábado;

II - Em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III - Com duração de sessenta minutos de atividades para os discentes;

IV - Conforme os horários a seguir: Matutino: 7h15 às 10h15; intervalo; 10h30 às 12h30; Vespertino: 13h15 às 16h15; intervalo; 16h30 às 18h30; Noturno: 18h30 às 22h30;

§1º Devem ser ministradas as aulas necessárias para o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares.

§2º Mediante justificativa encaminhada a Proen, as unidades acadêmicas podem estabelecer horários noturnos distintos dos definidos neste artigo sem prejuízo de atendimento aos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§3º Os cursos ofertados no turno noturno, devido à flexibilidade do horário, demandam maior tempo de integralização.

CAPÍTULO XVIII: DO PERÍODO LETIVO INTENSIVO

Art. 172. O período letivo especial possibilita o oferecimento de disciplinas obrigatórias, reofertas ou optativas, inclusive aquelas que integrem o sistema EAD, fora do período letivo regular, tendo por finalidade a adequação do fluxo dos discentes dentro do currículo do curso.

§1º Atividades didáticas realizadas em período letivo especial obedecem às disposições vigentes para o período letivo regular, exceto no que tange à duração, que se limita a trinta dias letivos, acrescidos de cinco dias destinados à avaliação substitutiva.

§2º O discente pode se inscrever em uma ou mais disciplinas no período letivo especial desde que a carga horária total não ultrapasse 120 horas.

§3º A oferta de turmas de disciplinas de responsabilidade da subunidade acadêmica, obedecendo-se ao período estabelecido no calendário acadêmico.

§4º Cabe as subunidades acadêmicas elaborar plano específico de trabalho para atender as turmas criadas para o período letivo intensivo.

§5º Os critérios de aproveitamento escolar no período letivo intensivo são os mesmos adotados para o período letivo regular.

CAPÍTULO XIX: DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I: DOS PLANOS E PROGRAMAS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 173. O Programa e o conteúdo das atividades curriculares de cada curso se definem no âmbito da subunidade acadêmica.

Art. 174. Cabe às subunidades acadêmicas reunir os docentes responsáveis pelas atividades curriculares em cada período letivo, para planejamento, acompanhamento e avaliação, em consonância com o que estabelece o artigo 7º, §2º deste regulamento.

§1º As reuniões de planejamento e avaliação de cada período letivo têm períodos definidos pelo calendário acadêmico.

§2º O conjunto das atividades curriculares ofertadas em um período letivo tem programa e plano de ensino elaborados, de forma coletiva, pelo grupo de docentes designados ao seu magistério e aprovados pelo colegiado da subunidade acadêmica, em consonância com as normas definidas na resolução que estabelece o currículo correspondente.

§3º O docente deve apresentar e discutir com os discentes, no primeiro dia de aula, o programa da atividade curricular e o respectivo plano de ensino.

SEÇÃO II: DO PLANO DE ENSINO

Art. 175. O plano de ensino tem por objetivo:

- I- subsidiar a prática de ensino pelo docente, servindo de balizador na consecução de suas aulas, bem como permitir aos discentes a compreensão dos objetivos da disciplina, dos conteúdos estudados e dos critérios de avaliação.
- II- permitir à Proen e às unidades acadêmicas o acompanhamento pedagógico das disciplinas;
- III- documentar as práticas didático-pedagógicas inovadoras desenvolvidas na Ufopa;
- IV- fomentar o desenvolvimento de práticas interdisciplinares no ensino, pesquisa e extensão;
- V- viabilizar a organização e disposição de recursos materiais e de infraestrutura necessários para o desenvolvimento das atividades didáticas;
- VI- servir de referência da concepção de currículo e da organização didático-pedagógica aos órgãos competentes de avaliação externa institucional e de autorização, reconhecimento e avaliação de cursos.

Art. 176. O plano de ensino descreve as etapas do trabalho pedagógico a ser desenvolvido no período letivo a que se refere; dele devem constar:

- I- caracterização da disciplina e da turma;
- II- objetivos educacionais adequados considerando as características dos discentes;
- III- seleção e estruturação dos conteúdos previstos na ementa da disciplina, distribuindo-os ao longo do período letivo e indicando as estratégias didáticas (aulas expositivas, discussões dirigidas, aulas práticas, uso de recursos multimídia, visitas supervisionadas, aulas em campo);

- IV- previsão dos recursos humanos, materiais e de infraestrutura necessários para o desenvolvimento das atividades;
- V- definição dos critérios de avaliação conceitual condizentes com os objetivos e práticas propostas.

Art. 177. No caso de explicitação da necessidade de laboratórios didáticos, além dos campos citados acima, devem constar do plano de ensino os planos de aula de cada atividade:

- I- título da aula;
- II- objetivos específicos da aula experimental, destacando as habilidades que a serem trabalhadas no desenvolvimento da aula;
- III- fundamentação teórica e indicação dos conceitos que serão objeto da prática;
- IV- procedimentos a serem realizados, discriminando o tempo previsto para sua realização e listando materiais, reagentes, equipamentos e softwares necessários;
- V- descrição dos procedimentos de descarte de resíduos, das normas de segurança e dos equipamentos de proteção individuais necessários, quando for o caso.

Art. 178. A elaboração do plano de ensino é responsabilidade do corpo docente, sob articulação do coordenador da disciplina, conforme segue:

- I- cabe aos docentes a distribuição dos conteúdos previstos na ementa durante o período letivo, respeitando-se o calendário acadêmico do ano corrente;
- II- em caso de disciplina oferecida em mais de uma turma, o corpo docente responsável por ela, sob articulação do coordenador da disciplina, define o plano de aulas práticas.
- III- em caso de disciplina oferecida em mais de uma turma, cabe a cada docente, em diálogo com o coordenador da disciplina e respeitando o PPC, bem como os objetivos da disciplina, estabelecer o conteúdo programático e os instrumentos e critérios de avaliação.
- IV- cabe ao coordenador de curso acompanhar a elaboração dos planos de ensino e de aula, discutindo-os com o coordenador e docentes da disciplina sempre que necessário.

Art. 179. Cabe ao coordenador de curso disponibilizar os arquivos eletrônicos dos planos de ensino à Divisão de Assuntos Educacionais da PROGRAD, para arquivo e conferência. Cada docente deve entregar cópia do plano de ensino (e planos de aula, quando necessários), por turma atribuída, ao coordenador de curso.

Art. 180. A Proen e o Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação – CTIC devem oferecer sistema informatizado de inserção dos planos de ensino em plataforma digital, no portal do docente, integrado aos diários de classe, evitando preenchimento de documentos com informações similares.

SEÇÃO III: DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS

Art. 181. Fica instituído o processo de avaliação e acompanhamento do ensino de graduação, regido por comissão permanente, instituída por portaria.

Parágrafo único: o processo de avaliação de desempenho institucional do ensino de graduação engloba:

- I- auto-avaliação dos cursos de graduação, obrigatória em cada período letivo, por meio do Sistema de Avaliação de Desempenho Institucional On-line – SIADI e procedimentos complementares;
- II- análise dos resultados das avaliações externas;
- III- gestão das unidades acadêmicas e subunidades da instituição.

CAPÍTULO XX: DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

SEÇÃO I: DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 182. Para fins de avaliação de aprendizagem deve-se observar o estabelecido no regimento geral da Ufopa.

Art. 183. Para fins de registro do desempenho acadêmico do discente no histórico escolar, consideram-se o conceito final e a frequência em cada atividade curricular.

Art. 184. O conceito final é a resultante do conjunto de procedimentos de avaliação, respeitado o que dispõe o regimento geral da Ufopa.

§1º Os procedimentos de avaliação das atividades curriculares são propostos pelo docente e referendados em reunião semestral de planejamento, em consonância com o PPC e o planejamento do período letivo.

§2º O controle da frequência às aulas é atribuição do docente responsável pela atividade curricular, sob supervisão da coordenação da subunidade acadêmica.

Art. 185. Deve haver, para cada disciplina, pelo menos três verificações obrigatórias, uma avaliação de segunda chamada e uma avaliação substitutiva, podendo esta ser dispensada em casos excepcionais.

Parágrafo único. O discente só pode ter consignada sua presença e ser submetido à verificação de aprendizagem em turma em que esteja regularmente inscrito, como comprovado pelo seu registro no diário de classe.

Art. 186. A avaliação em segunda chamada se realiza antes da avaliação substitutiva, para substituir apenas uma das avaliações obrigatórias realizadas ao longo do período e à qual o discente não tenha comparecido.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, justificanda a ausência na avaliação de segunda chamada e comprovada a impossibilidade do discente de comparecer, fica garantido o direito a uma segunda avaliação de segunda chamada.

Art. 187. Para fins de avaliação da aprendizagem, cabe ao docente:

- I- apresentar à turma, no início do período letivo, os critérios de avaliação da aprendizagem conforme o plano de ensino;
- II- discutir com a turma os resultados de cada avaliação parcial, garantindo que esse procedimento se dê antes da próxima verificação da aprendizagem;
- III- fazer o registro eletrônico do conceito final, de acordo com as orientações do DRA, no prazo definido pelo calendário acadêmico.

SEÇÃO II: DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 188. A avaliação substitutiva é uma oportunidade oferecida ao discente que não obteve conceito de aprovação na atividade curricular e que tenha pelo menos de 75% de frequência e média parcial entre 4,0 e 5,9, estando esses dois limites incluídos.

§1º A avaliação substitutiva não se aplica a atividades curriculares de natureza essencialmente prática.

§2º O conceito final deve ser substituído pelo novo conceito obtido com a realização da avaliação substitutiva, nos prazos fixados pelo calendário acadêmico.

§3º Não há segunda chamada para a avaliação substitutiva.

§4º A avaliação substitutiva é vetada aos discentes já aprovados.

SEÇÃO III: DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 189. O discente que, por impedimento legal, doença atestada por serviço médico de saúde ou motivo de força maior devidamente comprovado, faltar a um momento de avaliação, pode requerer realização de segunda chamada à direção da subunidade acadêmica em até 72 horas úteis após a realização da primeira chamada.

Art. 190. Além dos casos amparados por lei, o acadêmico tem direito à segunda chamada de atividades avaliativas nas seguintes situações:

- I- participação em aula prática de outra disciplina, dentro ou fora do *campus*;
- II- participação em evento científico e em competição artística ou desportiva, de âmbito regional, nacional ou internacional;
- III- falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral, até segundo grau, ou responsável legal, mediante apresentação de comprovante, sendo o período de afastamento de dois dias contados a partir do dia do óbito;
- IV- casamento do discente, sendo de dois dias o período de afastamento, mediante comprovação legal;
- V- paternidade do discente, sendo de dois dias o período de afastamento, mediante comprovação legal;
- VI- Convocação oficial de funcionários públicos para atividades de suas repartições, mediante documento comprobatório em que constem datas e horários da atividade;

VII-interrupção de serviços públicos rodoviários devidamente divulgados pelos meios de comunicação locais.

Parágrafo único: a ausência regular à aula por motivo religioso não é abonada.

Art. 191. O pedido de realização de atividades avaliativas em segunda chamada deve ser protocolado pelo acadêmico na secretaria acadêmica da unidade:

- I- com antecedência mínima de cinco dias úteis para os casos descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”.
- II- em até dois dias a partir do retorno para os casos descritos nas alíneas “d”, “f”, “g”, “h” e “i”.

Parágrafo único: não produz efeito para fins de justificativas de falta, atestado médico ou qualquer documento entregue ao professor sem a observância dos procedimentos disciplinados neste ato normativo.

SEÇÃO IV: DOS INDICADORES

Art. 192. O Índice de Desempenho Acadêmico – IDA é o instrumento dinâmico que mede numericamente o desempenho acadêmico do discente em cada período letivo cursado e na íntegra do seu percurso acadêmico, sendo computado até a quarta casa decimal.

§1º As avaliações, em cada componente curricular, devem ser representadas por valor numérico, entre 0 e 10, de modo a serem computadas no IDA, inclusive as de cunho qualitativo.

§2º O IDA será dividido em:

I – Índice de Desempenho Acadêmico do Período – IDAp, equivalente à média ponderada das notas finais alcançadas nos componentes curriculares de cada período curricular, podendo sofrer atualizações em virtude de reoferta cursadas; o fator de ponderação relativo ao IDAp é a carga horária dos componentes curriculares.

II - IDAg - Índice de Desempenho Acadêmico Geral do discente do conjunto dos períodos curriculares cursados.

III - IDAm - Índice de Desempenho Acadêmico do discente para efeito de mobilidade discente interna, calculado como a média ponderada do conjunto dos períodos do primeiro ano letivo.

Art. 193. A fórmula do cálculo do IDA segue em anexo.

SEÇÃO V: DA REVISÃO DE CONCEITO

Art. 194. A revisão de conceito requerida pelo discente junto à subunidade acadêmica, em até três dias após a divulgação do conceito, de acordo com o regimento geral da Ufopa, deve ser encaminhado ao docente para eventual reconsideração.

Art. 195. Não havendo reconsideração e mantido o pleito pelo discente, o processo deve ser analisado por comissão composta por três docentes do curso, nomeada pelo coordenador da subunidade, excetuando-se o docente envolvido no processo.

§1º A comissão deve ouvir o docente e o discente em questão, além de outros que considerar necessário, para emitir parecer conclusivo, a ser analisado e homologado pelo colegiado da subunidade.

§2º O parecer da comissão deve ser exarado no prazo de até cinco dias úteis após o ato de sua designação.

CAPÍTULO XXI: DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS

SEÇÃO I: DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 196. O discente perde a vaga na Ufopa quando:

- I- trancar o curso por mais dois períodos letivos consecutivos ou quatro intercalados;
- II- não integralizar o curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo Consepe;
- III- descumprir termo de compromisso;
- IV- solicitação espontânea;
- V- falecimento do discente.

Art. 197. É da responsabilidade da DRA informar a subunidade acadêmica, a cada período letivo, a relação de discentes em situação de perda do vínculo institucional.

Art. 198. Cabe à subunidade instaurar o processo de perda de vínculo institucional para fins de decisão do conselho, garantida a publicidade acerca da deliberação.

Art. 199. O colegiado da subunidade acadêmica, o conselho da unidade acadêmica e o Consepe constituem, nesta ordem, instâncias recursais contra a perda do vínculo institucional.

Parágrafo único. Procedente o recurso, cabe à subunidade acadêmica a definição do tempo adicional a ser concedido para a conclusão do curso, mediante assinatura de termo de compromisso.

SEÇÃO II: DA GERAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS

Art. 200. São vagas ociosas as resultantes de:

- I- cancelamento do registro acadêmico de discente regular;
- II- falecimento;
- III- transferência para outra instituição;
- IV- troca de curso;

V- desistência voluntária;

VI- não preenchimento de vaga oferecida em processo seletivo.

Art. 201. O quantitativo de vagas ociosas em um curso ou turno resulta da soma de vagas mencionadas no artigo anterior, subtraído o número de transferências especiais recebidas.

Parágrafo único: transferência especial é o registro de discente que tenha ingressado na Ufopa por transferência obrigatória, pelo Programa de Discentes – Convênio de Graduação – PEC-G.

Art. 202. As vagas ociosas são contabilizadas pelo DRA e seu preenchimento realizado por processo seletivo de mobilidade acadêmica, a ser realizado em duas modalidades:

I – Interno, exclusivamente para discentes da Ufopa – Mobin);

II – Externo, exclusivamente para discentes de outras instituições de ensino superior – Mobex.

Parágrafo único. A mobilidade externa ocorre quando há vagas remanescentes do processo de mobilidade interna. Cabe à Proen regulamentar critérios e procedimentos adicionais.

CAPITULO XXII: DA INCLUSÃO SOCIAL E DOS TRATAMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 203. Os colegiados das subunidades acadêmicas devem tomar iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos de graduação, garantindo ações voltadas para a educação especial.

§1º Cabe à administração superior prover as unidades acadêmicas de recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das orientações inclusivas, a partir de demanda informada a cada período letivo.

§2º A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a demandas concernentes ao atendimento de discentes com necessidades educacionais especiais, como:

I- recursos didático-pedagógicos;

II- acesso às dependências das unidades e subunidades acadêmicas;

III- pessoal docente e técnico capacitado;

IV- oferta de cursos que contribuam para o aperfeiçoamento das ações didático pedagógicas.

CAPITULO XXIII: DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 204. O registro das atividades curriculares realizadas pelo discente compõe seu histórico escolar, que pode ser parcial ou final.

§1º Histórico escolar parcial é o documento que demonstra, antes da conclusão do curso, o percurso de integralização curricular do discente.

§2º Histórico escolar final é o documento que demonstra, após a conclusão do curso, o percurso de integralização curricular do discente, sendo sua emissão da competência do DRA.

CAPITULO XXIV: DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I: DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 205. A integralização curricular implica a realização com aproveitamento, pelo discente, das atividades curriculares previstas no PPC, observadas as exigências de âmbito institucional e federal pertinentes.

Art. 206. O processo de integralização curricular é formalizado pela subunidade acadêmica e enviado à DRA, no máximo 45 dias após o final do respectivo período letivo.

§1º Processada a conferência da integralização curricular, compete ao DRA expedir, em até 45 dias, o diploma devidamente registrado.

§2º Os períodos de que trata o *caput* do artigo são estabelecidos pelo calendário acadêmico.

SEÇÃO II: DOS PRAZOS *ET PROGRESSIO*

Art. 207. Os prazos máximos de integralização curricular se definem por resoluções que aprovam os PPCs, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO III: DA OUTORGA DO GRAU

Art. 208. A colação de grau realiza-se em data estabelecida pelas unidades acadêmicas, nos períodos definidos pelo calendário acadêmico.

§1º Compete ao DRA, após conferência do processo de integralização curricular encaminhado pela subunidade acadêmica, expedir a lista oficial dos concluintes aptos a colar grau.

§2º Os procedimentos de colação de grau são realizados pela unidade acadêmica, a partir do recebimento da lista oficial a que se refere o parágrafo primeiro.

§3º A outorga do grau ocorre em solenidade pública oficial presidida pelo reitor da Ufopa, pelo diretor da unidade ou subunidade acadêmica ou, em caso de impedimento, por seus representantes legais.

§4º A solenidade de colação de grau pode ocorrer em separado, na unidade acadêmica, com a presença do diretor ou de seu representante e mais dois servidores, no mínimo.

§5º Na impossibilidade de participação na cerimônia oficial, o concluinte deve solicitar à subunidade acadêmica que encaminhe à direção da unidade o pedido de colação de grau em data diferente da estabelecida.

§6º A documentação referente à colação de grau será assinada pela autoridade que preside o ato solene, pelo graduando e pelos demais componentes da mesa.

CAPÍTULO XXV: DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 209. Compete à Ufopa a avaliação de julgamento de revalidação de diplomas de graduação emitidos no exterior, de acordo com o disposto na legislação federal pertinente e norma específica emanada do Consepe.

TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 210. Todos os discentes vinculados aos cursos de graduação da Ufopa são regidos pelo presente regimento, independentemente do ano de ingresso.

TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 211. Os casos omissos são resolvidos pelo CONSEPE.

